

PARECER N° , DE 2004

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001, que altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

RELATOR: Senador JOSÉ JORGE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2001, de autoria do Senador Ricardo Santos, altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 1996, com a finalidade de fixar aos seis anos de idade o início do ensino fundamental.

O projeto de lei em análise foi aprovado, em turno suplementar, por esta Comissão de Educação, na forma do substitutivo apresentado pelo Relator Senador Paulo Hartung.

Enviado à Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável da Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) daquela Casa, foi aprovado com substitutivo, devido a inadequações de caráter redacional.

II – ANÁLISE

O relator da matéria na CCJR da Câmara dos Deputados apresentou substitutivo para ajustar a redação do PLS nº 236, de 2001, aprovado no Senado Federal, com base no art. 11, inciso II, alínea f, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que recomenda *grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto.*

Assim sendo, julgamos desnecessária nova análise do PLS por esta Comissão de Educação.

III – VOTO

Face ao exposto, sugerimos que o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2001, na forma do substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, seja enviado para sanção do Presidente da República.

Sala da Comissão, em 19 de Fevereiro de 2002.

, Presidente

, Relator